

L E I Nº 1.619

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.461 de 18 de dezembro de 1992, no que se refere as Tabelas I, II, III e IV.

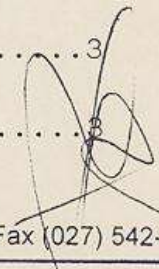
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas I, II, III e IV, a que se refere respectivamente aos Artigos 77, 132, 134 e 142 Lei nº 1.461 de 18 de dezembro de 1992, Código tributário Municipal.

TABELA I - ART. 77

ITEM	SERVIÇOS DE	VALOR FIXO ANUAL SOBRE A UPF	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE O MOV. ECONOM.
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	10	3
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres		3
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....		3





CASTELO

Prefeitura do Município

- 04 - Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (protese dentária).....3.....3
- 05 - Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados.....3
- 06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano5.....3
- 07 - Médicos veterinários.....5.....3
- 08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....3
- 09 - Guarda, tratamento, adestramento embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais3.....3
- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres1,5.....3
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens ginásticas e congêneres4.....3
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo2.....3
- 13 - Limpeza de drenagem de postos, rios e canais6.....3
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins1,5.....3
- 15 - Desinfecção e imunização, higienização, desratização e congêneres3.....3
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de águas físicas e biológicas3.....3
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.....5.....3
- 18 - Limpeza de chaminés2.....3



CASTELO

Prefeitura do Município

- 19 - Saneamento ambiental e congêneres5.....3
- 20 - Assistência técnica5.....3
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa5.....5
- 22 - Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa5.....6
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza5.....5
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres3.....3
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas5.....3
- 26 - Traduções e interpretações2.....3
- 27 - Avaliação de bens3.....3
- 28 - Datilografia, estenografias, expediente, secretária em geral e congêneres1,5.....3
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza....2.....3
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia8.....3
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)2.....3



CASTELO

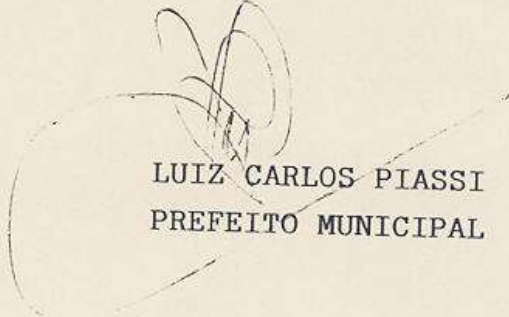
Prefeitura do Município

- 11 - VISTORIA DE EDIFICAÇÕES2,00 UPF
12 - EMISSÃO E GUIA DE RECOLHIMENTO.....0,30 UPF

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1995



LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL



CASTELO

Prefeitura do Município

- 32 - Demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS)2.....3
- 33 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural3
- 34 - Florestamento e reflorestamento3.....3
- 35 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres3.....3
- 36 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)3.....3
- 37 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias2.....5
- 38 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza2.....3
- 39 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres3.....3
- 40 - Organização de festas e recepção: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)3.....3
- 41 - Administração de bens ou negócios de terceiros e de consórcio.....3.....3
- 42 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizar por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central3



CASTELO

Prefeitura do Município

- 43 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada3.....3
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)4.....3
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos, da propriedade industrial, artística ou literária4.....3
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factorina) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)4.....3
- 47 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres4.....3
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 474.....3
- 49 - Despachantes3.....3
- 50 - Agentes de propriedades industriais3.....3
- 51 - Agentes de propriedade artística ou literária3.....3
- 52 - Leilão4.....3
- 53 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros4.....3



CASTELO

Prefeitura do Município

- 54 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de quaisquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)3.....3
- 55 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres3.....3
- 56 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens2.....3
- 57 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município3.....3
- 58 - Diversões públicas:
- a) Cinemas, "táxi Dancings" e congêneres3
 - b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos8.....3
 - c) Exposições, com cobrança de ingresso8.....3
 - d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio8.....3
 - e) Jogos eletrônicos7.....3
 - f) Competições esportivas de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo ou pela televisão8.....3
 - g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos3.....3
- 59 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios3.....3
- 60 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados



CASTELO

Prefeitura do Município

	dos exceto transmissão radiofô nica ou de televisão	2.....	3
61 -	Gravação e distribuição de fil me e videotapes	2.....	3
62 -	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	2.....	3
63 -	Fotografia e cinematografia , inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	2.....	3
64 -	Produção, para terceiros, medi ante ou sem economia prévia , de espetáculos, entrevistas ou congêneres	2.....	3
65 -	Colocação de tapetes e corti nas, com material fornecido pe lo usuário final do serviço	2.....	3
66 -	Lubrificação, limpeza e revi são de máquinas, veículos, apá relhos e equipamento (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)	3.....	3
67 -	Conserto, restauração, manuten ção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e par tes, que fica sujeito ao ICM)	2.....	3
68 -	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM)	2.....	3
69 -	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		3
70 -	Recondicionamento, acondiciona mento, pintura, beneficiamento lavagem, lavagem, secagem, tin gimento, galvanoplastia, anodi zação, corte, recorte, polimen to, plastificação e congêneres de objetos não destinados a in dustrialização e comercializa ção	3.....	3
71 -	Lustração de bens móveis quan do o serviço for prestado pelo usuário final do objeto lustra do	1,5.....	3



CASTELO

Prefeitura do Município

- 72 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido2.....3
- 73 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido5.....3
- 74 - Cópia ou produção, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos3.....3
- 75 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia3
- 76 - Colocação de molduras e afins, encadernamento, gravação e duração de livros, revistas e congêneres2.....3
- 77 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil5.....3
- 78 - Funerais3
- 79 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento1,5.....3
- 80 - Tinturaria e lavanderia3
- 81 - Taxidermia5.....3
- 82 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados5.....3
- 83 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)3.....3
- 84 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracção, capacidade armazenagem interna, externa e especialmente suprimento de água, serviços acessórios, movi



CASTELO

Prefeitura do Município

mentação de mercadorias fora do cais	3
85 - Advogados	8.....3
86 - Engenheiros, arquitetos, urbanis tas, agrônomos	8.....3
87 - Dentistas	10.....3
88 - Economistas	8.....3
89 - Psicólogos	7.....3
90 - Assistentes sociais	5.....3
91 - Relações Públicas	3.....3
92 - Cobrança e recebimento por con ta de terceiros, inclusive di reitos autorais, protestos e tí tulos, sustação de protestos , devolução de títulos vencidos , fornecimento de posições de co branças ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abran ge também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	1,5.....3
93 - Instituições financeiras autori zadas a funcionar pelo Bancô Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de che ques; sustação de pagamento de cheque; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio , emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em termi nais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lan çamentos de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarci mento, a instituições financei ras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)	5



CASTELO

Prefeitura do Município

94 - Transporte de natureza estritamente municipal	2.....	3
95 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo município		3
96 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído o preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço)		3
97 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	2,5.....	3
98 - Outros serviços exercidos por:		
a) Autônomos de nível universitário	5
b) Autônomo de nível médio	2,5
c) Autônomos sem especialização	1,5

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA - ART. 132

1 - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1 - Indústria de Produção e Extração		
a) Com até 05 empregados.....	2,00	UPF/ANO
b) De 06 a 10 empregados.....	3,00	UPF/ANO
c) De 11 a 15 empregados.....	4,00	UPF/ANO
d) De 16 a 20 empregados.....	5,00	UPF/ANO
e) De 21 a 50 empregados.....	6,00	UPF/ANO
f) De 51 a 100 empregados.....	8,00	UPF/ANO
g) De 101 a 200 empregados.....	10,00	UPF/ANO
h) De 201 a 300 empregados.....	12,00	UPF/ANO
i) Com mais de 300 empregados.....	15,00	UPF/ANO
1.2 - Agricultura		
Estabelecimentos agropecuários diversos...	3,00	UPF/ANO
1.3 - Transporte não municipal		
a) Transporte ferroviário.....	20,00	UPF/ANO
b) Transporte aéreo.....	30,00	UPF/ANO
c) Transporte rodoviário de passageiros e carga		
I - Sem empregados.....	1,00	UPF/ANO
II - Com até 05 empregados.....	2,00	UPF/ANO
III - De 06 a 10 empregados.....	3,00	UPF/ANO
IV - De 11 a 20 empregados.....	4,00	UPF/ANO
V - De 21 a 50 empregados.....	5,00	UPF/ANO
VI - De 51 a 100 empregados.....	7,00	UPF/ANO



CASTELO

Prefeitura do Município

- VII - De 101 a 200 empregados.....9,00 UPF/ANO
- VIII - De 201 a 300 empregados.....11,00 UPF/ANO
- IX - De 301 a 400 empregados.....14,00 UPF/ANO
- X - Com mais de 400 empregados.....16,00 UPF/ANO
- 1.4 - Comunicação não municipal
 - a) Correios e Telegrafia, Telefonia.....8,00 UPF/ANO
 - b) Radiofusão, Televisão, Jornalismo e outros8,00 UPF/ANO
- 1.5 - Serviços
 - a) Sem empregos.....1,00 UPF/ANO
 - b) De 01 a 05 empregados.....1,50 UPF/ANO
 - c) De 06 a 10 empregados.....2,50 UPF/ANO
 - d) De 11 a 15 empregados.....3,00 UPF/ANO
 - e) De 16 a 20 empregados.....3,50 UPF/ANO
 - f) De 21 a 50 empregados.....4,00 UPF/ANO
 - g) De 51 a 100 empregados.....6,00 UPF/ANO
 - h) De 101 a 200 empregados.....8,00 UPF/ANO
 - i) De 201 a 300 empregados.....10,00 UPF/ANO
 - j) De 301 a 400 empregados.....12,00 UPF/ANO
 - l) Com mais de 400 empregados.....14,00 UPF/ANO
 - m) Diversões públicas:
 - I - Jogos eletrônicos, bilhares e outros.....3,00 UPF/ANO
 - II - Boites e congêneres.....4,00 UPF/ANO
 - III - Outras diversões de caráter permanente.....2,00 UPF/ANO
 - IV - De caráter eventual (até 2.000 m²)10,00 UPF/MÊS
 - V - Com mais de 2.000 m².....15,00 UPF/MÊS
- 1.7 - Comércio
 - a) Comércio atacadista em geral.....8,00 UPF/ANO
 - b) Depósito de maercadorias.....3,00 UPF/ANO
 - c) Comércio de veículos.....8,00 UPF/ANO
 - d) Lojas de departamentos e supermercados10,00 UPF/ANO
 - e) Frigoríficos.....10,00 UPF/ANO
 - f) Comercio de combustível(postos de abastecimento),.....10,00 UPF/ANO
 - g) Outros comercios:
 - I - Sem empregados.....2,00 UPF/ANO
 - II - De 01 a 05 empregados.....3,00 UPF/ANO
 - III - De 06 a 10 empregados.....4,00 UPF/ANO
 - IV - De 11 a 20 empregados.....5,00 UPF/ANO
 - V - De 21 a 50 empregados.....8,00 UPF/ANO
 - VI - De 51 a 100 empregados.....13,00 UPF/ANO
 - VII - De 101 a 200 empregados.....18,00 UPF/ANO
 - VIII - De 201 a 300 empregados.....23,00 UPF/ANO
 - IX - De 301 a 400 empregados.....28,00 UPF/ANO
 - X - Com mais de 400 empregados.....32,00 UPF/ANO
 - h) Quitanda.....1,50 UPF/ANO
- 1.8 - Cooperativas
 - Cooperativas diversas3,00 UPF/ANO



CASTELO

Prefeitura do Município

1.9 - Fundações, entidades e Clubes diversos
Associações diversas.....5,00 UPF/ANO

2 - LICENÇA PARA ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

2.1 - Comércio em pequenas bancas, de fazenda, confecções, armário, bijouteria, louças, ferragens, congêneres, frutas, bebidas e demais produtos afins.....0,40 UPF/DIA
0,70 UPF/MÊS

2.2 - Comércio em Trailers e outros veículos.0,25 UPF/DIA
2,00 UPF/DIA

2.3 - Por área de até 10 m² ou fração em períodos e locais de festas.....0,50 UPF

3 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

3.1 - Licença de obras medidas por metro quadrado:

- a) Barracões ou outra qualquer construção de madeira.....0.018 UPF
- b) Galpões para qualquer finalidade.....0.018 UPF
- c) Postos de lubrificação ou abastecimento de combustível, exceto a construção em alvenaria e em concreto armado.....0.018 UPF
- d) Reconstruções, acréscimos.....0.020 UPF
- e) Prédios:
 - I - Até 02 (dois) pavimentos.....0.020 UPF
 - II - Acima de 02 pavimentos.....0.030 UPF

3.2 - Outras medidas por metro linear

- a) Fachadas de muros.....0.018 UPF
- b) Andaimés, marquises, cobertas e tapumes...0.018 UPF
- c) Outras obras medidas em metro linear e não incluídas nesta tabela.....0.018 UPF

3.3 - Obras diversas:

- a) Assentamento de elevadores, por unidade....0.90 UPF
- b) Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou qualquer outro combustível por unidade.....0.90 UPF
- c) Outras obras não medidas em metro linear ou quadrado.....0.80 UPF

3.4 - Pequenas obras, como troca de telhados, pinturas, conserto ou reforma de fachadas, paredes, muros ou varandas, taxa fixa.....0,50 UPF

4 - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

4.1 - Arruamentos:

- a) Com área de até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m².....0.0006 UPF



CASTELO

Prefeitura do Município

b) Com área superior a 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m².....0.0004 UPF

4.2 - Loteamentos:

a) Com área de até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m².....0.0009 UPF

b) Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros e as que sejam doadas ao município.....0.0012 UPF

5 - LICENÇA PARA PUBLICIDADE

5.1 - Painéis (luminosos ou não) até 2 m²/unidade. 1.00 UPF/ANO

5.2 - Painéis com mais de 2 m²/unidade.....2.00 UPF/ANO

5.3 - Letreiros e/ou desenhos pintados nas paredes externas de edificações ou muros, até 5 m²/unidade.....1.00 UPF/ANO

5.4 Com mais de 5 m²/unidade.....2.00 UPF/ANO

5.5 Letreiros e/ou desenhos pintados em veículos, por unidade.....1.00 UPF/ANO

5.6 - Auto-falantes e congêneres por unidade....0,40 UPF/DIA

5.7 - Folhetos e boletins por milheiro.....0,50 UPF

5.8 - Faixas por unidade.....0,09 UPF/DIA

5.9 - Cartazes por unidade.....1,00 UPF

6 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Empachamento por m² ou fração.....0,03 UPF/DIA
0,40 UPF/MÊS
3,00 UPF/ANO

7 - LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

UPF POR CABEÇA

a) Bovino ou vacum.....0.45 UPF

b) Ovino.....0,15 UPF

c) Caprino.....0,15 UPF

d) Suíno.....0,25 UPF

e) Por centena de aves abatidas.....0,25 UPF

8 - LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS

8.1 - Prorrogação de horários de estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços até 22 horas.....0,03 UPF/DIA
0,40 UPF/MÊS
1,00 UPF/ANO

8.2 - Prorrogação de horário dos estabelecimentos comerciais, industriais e pres



CASTELO

Prefeitura do Município

tadores de serviços, após 22 horas.....	0,05 UPF/DIA
	0,60 UPF/MÊS
	2,00 UPF/ANO
8.3 - Antecipação de horário de estabelecimento comerciais, industriais e prestação de serviços.....	0,04 UPF/DIA
	0,50 UPF/MÊS
	1,50 UPF/ANO

TABELA III - TAXAS DE EXPEDIENTE - ART. 134

1 - ATESTADOS

1.1 - Habite-se.....	1,00 UPF
1.2 - De vistoria.....	1,00 UPF
1.3 - Não especificados.....	1,00 UPF

2 - ALVARÁS

2.1 - De licença para localização e funcionamento...	0,70 UPF
2.2 - De qualquer outra natureza.....	0,50 UPF

3 - AVERBAÇÃO.....1,00 UPF

4 - APROVAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO.....1,00 UPF

5 - APROVAÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.....15,00 UPF

6 - BAIXA DE EMPRESAS.....0,70 UPF

7 - BAIXA DE AUTÔNOMOS.....0,30 UPF

8 - TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS.....0,40 UPF

9 - SEGUNDAS VIAS.....0,40 UPF

10 - PROTOCOLIZAÇÃO DE REQUERIMENTOS, EXCETO OS PEDIDOS DE PAGAMENTO.....0,10 UPF

11 - CERTIDÕES:

11.1 - Rasa, por página ou fração.....	0,50 UPF
11.2 - Negativa de Tributos.....	0,50 UPF
11.3 - Tempo de contribuição até 05 (cinco) anos.....	0,50 UPF
11.4 - Tempo de contribuição de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos, por ano pesquisado.....	0,13 UPF

12 - CONCESSÕES DE QUALQUER NATUREZA.....1,00 UPF

13 - GUIAS E DOCUMENTOS.....0,50 UPF



CASTELO

Prefeitura do Município

14 - <u>MATRÍCULAS</u>	1,00 UPF
15 - <u>PRORROGAÇÃO</u>	1,00 UPF
16 - <u>PORTARIAS</u>	0,50 UPF
17 - <u>TÍTULOS DE QUALQUER NATUREZA</u>	0,30 UPF
18 - <u>TERMOS DE REGISTROS</u>	0,20 UPF
19 - <u>AUTENTICAÇÃO EM LIVRO DE REGISTRO DE N.F.P.S</u>	0,25 UPF
20 - <u>AUTORIZAÇÃO PARA CONFECCIONAR TALÃO</u>	0,25 UPF

TABELA IV - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - ART.142

1 - DE NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO ALÉM DA PLACA.....	0,40 UPF
2 - DE ALINHAMENTO POR METRO.....	0,09 UPF
3 - <u>NIVELAMENTO E MEDIÇÃO, POR METRO</u>	0,09 UPF
4 - DA LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS:	
4.1 - De bens e mercadorias, por dia ou fração..	0,30 UPF
4.2 - De animais, por cabeça e por dia ou fração.....	0,30 UPF
5 - <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:</u>	
5.1 - De adultos, por 05 (cinco) anos.....	0,80 UPF
5.2 - De menores, por 03 (três) anos.....	0,60 UPF
6 - <u>INUMACÃO EM CARNEIRAS</u>	
6.1 - De adultos, por 05 (cinco) anos.....	1,50 UPF
6.2 - De menores, por 03 (três) anos.....	1,00 UPF
7 - <u>INUMACÃO EM JAZIGO</u>	2,00 UPF
8 - <u>PERPETUIDADE:</u>	
8.1 - Sepultura em área normal, por m ²	2,40 UPF
8.2 - Sepultura com área especial (duplo).....	5,00 UPF
9 - <u>EXUMACÕES:</u>	
9.1 - Após 05 (cinco) anos.....	2,50 UPF
9.2 - Antes de 05 (cinco) anos.....	3,00 UPF
10 - <u>OUTROS SERVIÇOS FUNERÁRIOS</u>	2,00 UPF